ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Nota Informativa nº 008/2023 - CIEVS/GADNT/DIVE/SUV/SES/SC

Assunto: Acesso a prontuários e registros de saúde para fins de investigação de Vigilância Epidemiológica.

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, a qual define que é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas;

Considerando ainda a Lei nº 6.259/1975, que em seu Art. 11 descreve que "Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco", bem como estabelece no parágrafo único do referido artigo que "A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública";

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos;

Considerando a RDC nº 63/2011, que estabelece no Art. 28 que "Os dados que compõem o prontuário pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis aos mesmos ou aos seus representantes legais e à autoridade sanitária quando necessário";





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), que descreve em seu Art. 31 o tratamento das informações pessoais, que deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, indicando que as informações pessoais poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizadas diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Consentimento este que não será exigido quando as informações forem necessárias à proteção do interesse público e geral preponderante;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, descrevendo que dentre as competência na esfera municipal está a coordenação e alimentação dos sistemas de informação de interesse da vigilância, o que inclui a coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define no Anexo 1 do Anexo V a Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória, assim como sua periodicidade de notificação, a qual encontra-se atualizada na Portaria GM/MS nº 217, de 01 de março de 2023;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a qual estabelece no Art. 11 que "O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária";





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) com o objetivo de fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde;

Considerando que o prontuário é um documento destinado aos registros de cuidados prestados aos pacientes durante o seu atendimento de saúde. Sua organização deve ser feita de forma cautelosa, pois se trata de um documento destinado à consulta, avaliação, ensino, pesquisa, ética e comunicação entre profissionais. Não deve, portanto, apresentar irregularidades relacionadas ao seu preenchimento, visando evitar problemas inclusive relacionados à continuidade da assistência;

Considerando que os preceitos éticos vigentes estabelecidos no Art. 154 e no Art. 269 do Código Penal e no Art. 102 do Código de Ética Médica em relação ao sigilo e à privacidade dos pacientes deverão ser seguidos pelos responsáveis pela investigação de doenças ou óbitos de interesse em saúde pública;

Considerando as atribuições conferidas à Vigilância Epidemiológica, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) esclarece:

- Tendo em vista a realização obrigatória de investigação epidemiológica de doenças e agravos de importância para a saúde pública, prontuários e registros de saúde deverão ser disponibilizados para consulta, avaliação e transcrição do técnico da Vigilância Epidemiológica Municipal e/ou Estadual dentro do estabelecimento de saúde;
- Para acesso às informações do prontuário e registros de saúde no estabelecimento de saúde, o técnico deverá apresentar documento de identificação que comprove seu vínculo e atuação na Vigilância Epidemiológica Municipal e/ou Estadual;
- É vedada a reprodução dos registros por meio de foto, fotocópia, digitalização e/ou cópia digital de seu conteúdo parcial ou total, sem a autorização prévia por escrito do paciente ou responsável;





5

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Constituem informações de interesse para a investigação epidemiológica dados registrados desde o momento do primeiro atendimento e/ou admissão, até a alta hospitalar e/ou óbito do paciente, assim como laudos e resultados de exames realizados;
- Em estabelecimento de saúde com Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), este poderá ser acionado pela Vigilância Epidemiológica Municipal e/ou Estadual para auxiliar na busca das informações necessárias, tendo em vista que são atribuições do NHE: realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos e eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES); e, apoiar a investigação de óbitos fetais, infantis, maternos e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e SES; dentre outras, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 1.693/2021.

Florianópolis, 05 de maio de 2023.

Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde CIEVS/DIVE/SUV/SES

Gerência de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos Não Transmissíveis GADNT/DIVE/SUV/SES/SC

Diretoria de Vigilância Epidemiológica DIVE/SUV/SES







Assinaturas do documento



Código para verificação: AAB227U5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE PIACESKI ARCENO (CPF: 048.XXX.699-XX) em 05/05/2023 às 15:20:20 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:54 e válido até 13/07/2118 - 13:14:54. (Assinatura do sistema)



JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK (CPF: 060.XXX.189-XX) em 05/05/2023 às 15:23:31 Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44. (Assinatura do sistema)



FERNANDA ROSENE MELO (CPF: 006.XXX.549-XX) em 05/05/2023 às 15:43:28 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:51 e válido até 13/07/2118 - 13:53:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00092959/2023** e O Código **AAB227U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.